CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6094/2023
PROTOCOLO Nº 485/2023
DATA: 13/6/2023

PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta novos parágrafos a dispositivo da Lei Municipal nº. 1.700, de 28 de março de 1994, que dispõe sobre o regime jurídico único, dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta e Câmara Municipal de Palmeira, bem como estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei acrescenta o parágrafo quarto ao artigo 104 da Lei Municipal nº. 1.700, de 28 de março de 1994, que dispõe sobre o regime jurídico único, dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta e Câmara Municipal de Palmeira, o qual terá a seguinte redação:

"§4º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, conceder-se-á ao servidor:

I)30 (trinta) dias de férias, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II) 24 (vinte e quatro) dias de férias, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III) 18 (dezoito) dias de férias, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV) 12 (doze) dias de férias, quando houver tido de 23 (vinte e três) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas. " (NR)

Art. 2º Esta Lei acrescenta o parágrafo quinto ao artigo 104 da Lei Municipal nº. 1.700, de 28 de março de 1994, que dispõe sobre o regime jurídico único, dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta e Câmara Municipal de Palmeira, o qual terá a seguinte redação:

"§5º É vedado descontar, do período de férias, a pecúnia referente às faltas do servidor ao serviço. " (NR)

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.700, de 28 de março de 1994, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Central de Atendimento ao Cidadão, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por escopo acrescentar os parágrafos quarto e quinto ao artigo 104 da Lei Municipal nº. 1.700, de 28 de março de 1994, que dispõe sobre o regime jurídico único, dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta e Câmara Municipal de Palmeira.

O intuito da modificação legislativa justifica-se pela necessidade do Departamento de Recursos Humanos vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças regulamentar uma situação de fato que se encontra formalizada apenas na Consolidação das Leis Trabalhistas, impedindo de ser aplicada aos servidores efetivos do município, de forma análoga, por ser prejudicial ao agente público.

Nesse sentido, a previsão trazida pelos parágrafos quarto e quinto solucionará uma situação de fato que o mencionado departamento vem enfrentando sem que haja previsão no Estatuto dos Servidores Públicos de Palmeira.

Contando com a apreciação e consequente aprovação de presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada e distinta consideração.

Central de Atendimento ao Cidadão, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira